LEI N.º 4.421 - DE 10 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIA: Vereador Francisco Eduardo Aniceto Rossi, Subscrito pelos Vereadores Ailton Oscar Lorensetti, Claudevi Oliveira da Silva Junior, Milton Polon e Rodrigo Rossetti Parra.

Dispõe sobre o controle para o não desperdício de água no Município de Dracena.

JOSE ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a determinar a fiscalização em toda a cidade para verificar a prática de desperdício de água em atitudes como:

I – lavar calçadas com uso contínuo de água;
II – molhar ruas continuamente;
III – lavar veículo nas residências, ruas e calçadas, com utilização de mangueira de uso contínuo.
(artigo e inciso III modificados pela Emenda Modificativa nº 01/2015)

Art. 2º - Ao verificar o uso excessivo, perdas e/ou desperdício de água, o usuário será orientado, verbalmente, no sentido da prática não se repetir, anotando o dia e a hora da ocorrência, e o morador assinará um comprovante da visita.

Art. 3º - Constatando-se a persistência da prática, após orientação verbal, a fiscalização autuará o usuário, que dará recibo na 2ª via do auto de infração, no valor de 20 UFMs.

Art. 4º - Mantida a persistência, apesar da multa, nos temos do Artigo anterior, a Prefeitura comunicará a EMDAEP para que proceda ao controle do fornecimento de água por 48 (quarenta e oito) horas e aplicará nova multa, no valor de 30 (trinta) UFMs – Unidade Fiscal do Município.
(artigo modificado pela Emenda Modificativa nº 01/2015)

Parágrafo Único – O controle do fornecimento será efetuado na entrada de água do imóvel, junto ao cavalete do hidrômetro, de forma a limitar o consumo a 10 m³/mês.

Art. 5º - Em caso de reincidência ocorrerá multa de 50 (cinqüenta) UFMs – Unidade Fiscal do Município, aumentando o prazo de controle de fornecimento de água para 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º - Persistindo a reincidência, a multa será cobrada de forma duplicada a estabelecida no artigo anterior.

Câmara Municipal de Dracena - FRANCISCO E R ROSSI 14/ABR/2015 15:02 0000709I2